



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 894

Macapá, 2ª.-feira, 16 de dezembro de 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

DESPACHO

No expediente originário da Divisão de Obras e em relação ao Laboratório de Pesquisas da Divisão de Produção, especializada em exames de minérios, dei o seguinte despacho:

— De acôrdo, tendo em vista o estado impraticável em que se acha, impossibilitando o preenchimento de seus fins.

— Atendendo que o funcionamento desse Laboratório é indispensável ao exame de minerais de toda a sorte, inclusive para verificação de minérios a exportar, resolvo destinar NCr\$ 60.000,00 pelos recursos resultantes de Impôsto Sobre Minerais, para a reconstrução do prédio onde se acha instalado o citado Laboratório.

— Ao SAG para empenhar.

— À Divisão de Obras, para proceder à Licitação Pública.

Macapá, 13 de dezembro de 1968

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Serviço Autônomo de Água e Esgôto

Térmo Aditivo nr. 2, ao contrato para construção da passarela de apoio, fornecimento e assentamento de 65 metros lineares de tubos de ferro fundido de 500mm de diâmetro, classe «LA», com flanges, componentes da 2ª. etapa da adutora de captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, no ato representado pelo chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, e a firma «ETESCO» S/A, aos dezoito (18) dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Aos dois (2) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o cargo de chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, e o engenheiro Carlos Marques Mendes André, na qualidade de procurador, representante legal da firma «ETESCO» S/A, Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, firma contratante estabelecida na cidade de São Paulo, Esta-

do de São Paulo, à Rua José Bonifácio, nr. 24, 12º andar, conjunto 121, presente também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Térmo Aditivo ao contrato, para a construção da passarela de apoio da 2ª. etapa, da adutora de captação da Estação de Tratamento de Água de Macapá, assim como, o fornecimento de 650 metros de tubos de ferro fundido de 500mm de diâmetro, classe «LA», com flanges, objeto do Edital de Concorrência Pública nr. 2/67-SAAE.

Cláusula Quarta: (quantidade e preços unitários)

1. Instalação e serviços preliminares — global NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos)
2. Fornecimento de 4.040 metros de estacas de concreto armado a NCr\$ 34,95 (trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) por metro linear.
3. Cravação de 4.040 metros de estacas de concreto armado a NCr\$ 15,97 (quinze cruzeiros novos e noventa e sete centavos) por metro linear.
4. Fornecimento de 630m³ de concreto traço 350kg, a NCr\$ 189,82 (cento e oitenta e nove cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), por metro cúbico.
5. Fornecimento e colocação de 25.500kg, de aço CAT-50, a NCr\$ 2,70 (dois cruzeiros novos e setenta centavos), por quilo.
6. Fornecimento e colocação de 7.950 m² de fôrmas para concreto a NCr\$ 7,47 (sete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), por metro quadrado.
7. Fornecimento de 650 metros de tubos de ferro fundido de 500mm, classe «LA», com flanges, a NCr\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos), por metro linear.
8. Assentamento de 650 metros de tubos de 500mm, de ferro fundido, classe «LA», com flanges, a NCr\$ 57,90 (cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), por metro linear.
9. Fornecimento e assentamento de peças especiais — preço global, NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos)
10. Limpeza e entrega da obra — preço global, NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).
11. Fornecimento e colocação de 23.100kg de ferro CA-24, a NCr\$ 2,20 (dois cruzeiros novos e vinte centavos) por quilo.
12. Fornecimento e montagem de 10 juntas de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre pessoais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

dilatação, a NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por unidade.

13. Fornecimento de 4.500 metros de estacas de madeira com diâmetro médio de 0,20 cm, a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), por metro linear.

14. Cravação de 4.500 metros de estacas de madeira com diâmetro médio de 0,20 cm, a NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por metro linear.

15. Projeto estrutural da Casa de Bombas — Global — NCr\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos).

16. Fornecimento de oito (8) fôrmas especiais destinadas aos tubulões ao preço unitário de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

17. Execução de 64 metros lineares de tubulões, incluindo montagem e desmontagem das fôrmas e escavação hidráulica, preço por metro linear, NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

18. Execução de 1.440 metros cúbicos de cimbramento, destinado ao piso da Casa de Bombas. Preço por metro cúbico — NCr\$ 10,50 (dez cruzeiros novos e cinquenta centavos).

19. Fornecimento de 304 metros cúbicos de concreto armado traço 400kg, por metro cúbico. Preço por metro cúbico NCr\$ 286,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos).

20. Fornecimento e montagem de 6 (seis) comportas — completas — em ferro fundido, de 300x300 milímetros. Preço unitário NCr\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros novos).

21. Fornecimento e colocação de 800 (oitocentas chapas de ferro de 3/8" com 0,55x0,50m — Preço unitário NCr\$ 38,50 (trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos).

22. Fornecimento e colocação de 400 (quatrocentas) chapas de ferro de 3/8" com 0,20 x 0,30 m. Preço unitário de NCr\$ — 8,40 (oito cruzeiros novos e quarenta centavos).

23. Fornecimento e colocação de 400 (quatrocentas) chapas de ferro de 3/8" com 0,12 x 27 m. Preço unitário NCr\$ — 5,60 (cinco cruzeiros novos

e sessenta centavos),

24. Fornecimento e colocação de 800 (oitocentas) cantoneiras de ferro de 3/8" com 6" x 4" x 0,25 m. Preço unitário NCr\$ — 8,00 (oito cruzeiros novos).

25. Fornecimento e colocação de 1.600 (hum mil e seiscentas) cantoneiras de ferro de 3/8" com 6" x 4" x 0,15 m. Preço unitário — NCr\$ 4,80 (quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

26. Fornecimento e colocação de 8.000 (oito mil) parafusos de ferro de 7/8" x 0,16 m. Rôscas simples. Preço unitário NCr\$ — 0,50 (cinquenta centavos).

27. Fornecimento e colocação de 3.200 (três mil e duzentos) parafusos de ferro de 7/8" x 0,45 m. Rôscas duplas. Preço unitário: NCr\$ — 1,50 (hum cruzeiro novo e cinquenta centavos).

28. Fornecimento e colocação de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) porcas de ferro de 7/8". Preço unitário NCr\$ — 0,10 (dez centavos).

Cláusula Quinta: (Valor e dotação). O valor do presente Termo Aditivo é de NCr\$ — 281.814,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e quatorze cruzeiros novos), passando o valor do contrato a ser de: NCr\$ — 1.253.658,50 (hum milhão duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do Convênio nº. 043/67-GTFA-SUDAM, correspondente à Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimento — Sub-Consignação 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 10.000/02 Saneamento Básico — Item 6. Construção de Abastecimento de Água das Capitais, dos Estados e Territórios da área Amazônica. UNIÃO para 1968 — Verba — 4.0.0.0 — Consignação 4.1.9.0 — Investimento, Sub-Consignação 4.1.1.0/4.1.1.3. Prosseguimento e Conclusão de Obras, Item 8/1 — Abastecimento de Água da cidade de Macapá.

As despesas decorrentes do reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Cláusula Sexta: (Forma de Pagamento). O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em cheques nominiais, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização compete extrair os boletins de medição, visando às respectivas contas ou faturas para efeito de pedido de pagamento ao Empreiteiro.

Cláusula Décima: (Prazo) O prazo de execução dos serviços-objetos do presente Termo Aditivo é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

E, por estarem assim acordes, os contratados assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato original, em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40 nota 3ª da tabela de selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Carlos Cantídio Côrte, Escrivário, nível 8-A, Coordenador deste Serviço, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 12 de dezembro de 1968.

AUTORIZO

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

José Maria Papaléo Paes — Chefe do Serviço
A. de Água e Esgoto

Carlos Marques Mendes Andri
Empreiteiro

Valter José Maradei
Testemunha

Sebastião dos Santos Batista
Testemunha

Carlos Cantídio Côrte
Coordenador do SAAE.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Boletim da Justiça Federal

Nr. 027/68-JFA

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos feitos da Seção Judiciária do Amapá, de Primeira Instância, pelo Distribuidor-Contador.

Ao MM. Juiz Federal

VI — Feitos não Contenciosos

Carta Precatória

Processo nr. 123

Deprecante: Exmo. Sr. Juiz da 1ª. Vara da Justiça Federal da Guanabara.

Deprecado: Juiz Federal de Primeira Instância ao Amapá.

Autuação: em 21 de outubro de 1968.

EXPEDIENTES

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães.

Chefe da Secretaria Resp. p/Exp.: Guilhermê N. dos Santos.

Expediente: de 21 a 31 de outubro de 1968.

Dia 21 de outubro de 1968.

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 121

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Armando Sylvain Ledde, George Granville, Ferguson e outros.

Despacho: Diga o Doutor Procurador Regional da República.

Processo nr. 120

Autora: A Justiça Pública

Réus: Milar Ramos da Silva, Arnaldo Ramos da Silva e Outros.

Despacho: Diga o Dr. Procurador Regional da República.

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Depósito

Processo nr. 45

Autor: I.N.P.S.

Réu: Rubens Araújo

Advogado: Doutor Cícero Borges Bordalo

Despacho: Junte-se.

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 52

Autor: Rubens Araújo

Réu: I.N.P.S.

Advogado: Doutor Lauro Sodrê Gomes

Despacho: Junte-se.

VII — Ação Criminal

Inquérito Policial

Processo nr. 67

Autora: A Justiça Pública

Réu: Pedro Fernandes Reis, incurso no Art. 312, com o art. 12, inciso II, do Código Penal.

Despacho: J. em termos.

V — Ações Diversas

Vistoria «Ad Perpetuam Rei Memoriam»

Processo nr. 119

Requerente: Vicente Pontes Sobrinho

Requerido: Prefeitura Municipal de Macapá

Despacho: Em face do respeitável despacho exarado às fls. 23 verso, foi o presente feito encaminhado à Justiça Federal da Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá.

Redistribuído, foram os autos conclusos, e, nesta oportunidade, examinando o pedido de vistoria e arbitramento «Ad Perpetuam Rei Memoriam», verifiquei ter o Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito, suscitado a competência deste Juízo em face da lei nr. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Ocorre que, sendo parte a Prefeitura Municipal de Macapá, está peventa a competência da Justiça Ordinária, não se tratando na espécie, *permissa venia*, do art. 80 parágrafo 1º na aludida lei nr. 5.010; mas de competência originária, uma vez que é parte a Prefeitura Municipal.

A Justiça Ordinária que também é Federal, vinculada ao Egrégio Tribunal de Justiça de Brasília, com jurisdição nos Territórios Federais é competente para conhecer e julgar as causas em que a Municipalidade for parte, tomando-se como paradigma a Capital Federal, onde o juizado de direito é competente para funcionar nas causas da Prefeitura de Brasília.

A Justiça Federal de Primeira Instância é competente quando se tratar da Fazenda Pública Federal, como dispõe o art. 119, inciso I, da Constituição do Brasil.

Invocando o Ministro Orozimbo Nonato: «A questão da competência aparece virtualmente em todos os atos do Juízo. A competência é a medida de jurisdição, é a distribuição do poder jurisdicional e ela pois, se faz sentir e pode ser discutida ainda que a controvérsia não tome a forma característica de ação, de causa, no sentido estrito.

Determino, pois, sejam os presentes autos devolvidos com as cautelas legais, ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, para os devidos fins.

Intime-se.

Dia 22 de outubro de 1968

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva

Processo nr. 82

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Menar Monteiro Costa

Despacho: Trata-se de Executivo Fiscal para a cobrança de débito à Fazenda Municipal. Ocorre que, sendo parte a Prefeitura Municipal é da competência da Justiça Ordinária e não da Justiça Federal de Primeira Instância (Lei nº. 5.010, de 30 de maio de 1966), pois esta é competente quando se tratar da Fazenda Pública Nacional (União), como dispõe o Art. 119, inciso I da Constituição do Brasil. Diante do exposto, chamo processo à ordem, e, na forma de que estatui o parágrafo único do Art. 279 do código de Processo Civil, deturmo a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, por incompetência «ratione personae» da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Intime-se.

Ação Executiva

Processo nr. 83

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Porfíria Guilhermina da Silva

Despacho: Idem, idem.

Processo nr. 84

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Antônio Amaro Quaresma

Despacho: Idem, idem.

Processo nr. 85

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Zuleica Paes & Cia.

Despacho: Idem, idem.

Processo nr. 86

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Deogracía Pereira

Despacho: Idem, idem.

Processo nr. 87

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Réu: Ariando Severo de Souza

Despacho: Idem, idem.

Processo nr. 101

Autor: I.N.P.S.

Réu: Antonio Moraes Cardoso

Despacho: Ao Contador

VII — Ação Criminal

Inquérito Policial

Processo nr. 117

Autor: A Justiça Pública

Réu: José de Ribamar Souza, incurso do art. 1º, item A e D da Lei 4.729/65.

Despacho: Em face do pronunciamento do Doutor Procurador Regional da República, defiro o pedido de prorrogação de prazo para continuação das diligências, requerido pela Autoridade Policial, concedendo mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 66 da lei 5010. Encaminhe-se os autos do inquérito ao Posto de Polícia Federal de Macapá, para os devidos fins.

VII — Ações Criminais

Processo nr. 48

Autora: A Justiça Pública

Réu: João Luiz Rocha

Despacho: J. Responda-se, aconselhando ao sr. Ad ministrador sobre as cautelas legais que devem cercar o preso hospitalizado.

Processo nr. 120

Autora: Justiça Pública

Réus: Milar Ramos da Silva, Arnaldo Ramos da Silva, Amiraldo Ramos da Silva, incurso nos arts. 329 e 331, c/c o art. 25, do C.P.

Despacho: Acolhendo o douto pronunciamento do Doutor Procurador Regional da República de fls. 45 no sentido de ser da competência da Justiça Ordinária, os delitos de desobediência e desacato, crimes comuns do Código Penal.

Não há como esquadra-los na esfera de competência da Justiça Federal de Primeira Instância, seja pela lei nr. 5010, de 30 de maio de 66, como também, pela constituição Federal do Brasil, que no art. 119 e seus incisos fixa e delimita a competência da Justiça Federal.

Diante do exposto, na forma do art. 279, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá.

Intime-se

Processo nr. 121

Autora: A Justiça Pública

Réus: Armandó Sylvain Ledde, George Fugson, Raimundo Barroso, João de Souza Monteiro e outros. Incurso nos artigos 334 do C.P.

Despacho: Atenda-se as diligências suscitadas pelo Doutor Procurador Regional da República, da conformidade com o pronunciamento da fls. 32.

Dia 24 de outubro de 1968

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 90

Autor: Raimunda Rodrigues da Silva

Réu: Construção do Aeroporto da Amazônia (Comara)

Despacho: Diga ao Autor sobre a contestação e documentos, triduo legal.

Intime-se

I — Dia 25 de outubro de 1968

Ação Ordinária de Depósito

Processo nr. 45

Autor: I.N.P.S.

Réu: Rubens Araújo

Sentença: Isto posto, pelos Jurídicos fundamentos invocados julgo o autor carecedor da Ação, condenando-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20 por cento sobre o valor dado à causa.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 67

Autora: A Justiça Pública

Réu: Pedro Fernandes Reis

Sentença: Julgo procedente a denúncia e condeno Pedro Fernandes Reis, como incurso no art. 312, combinado com o art. 12 inciso II do Código Penal às penas de três (3) anos de reclusão e multa de NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos), reduzida de um terço (1/3) a pena de reclusão, compensando-se o tempo que o réu permaneceu preso, isto é, de 3 de julho de 1964 a 12 de agosto de 1965 e, a pagar as custas do processo. Lançando o nome de réu no rol dos culpados, expeça-se contra êle o mandado de prisão.

Dia 28 de outubro de 1968

VII — Ações Criminais

Processo nr. 41

Autora: A Justiça Pública

Réu: Seabra da Conceição Barros

Despacho: Vista ao Dr. Procurador Regional da República por 24 horas.

Dia 29 de outubro de 1968

Ações Criminais

Processo nr. 93

Autor: A Justiça Pública

Réu: José do Carmo Brandão

Despacho: Vista ao Doutor Advogado do indiciado por vinte e quatro horas.

Dia 31 de outubro de 1968

Ações Criminais

Processo nr. 41

Autora: A Justiça Pública

Réu: Seabra da Conceição Barroso

Despacho: Em face do pronunciamento do Doutor Procurador Regional da República a fls. 123, oficie-se à Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma requerida.

Processo nr. 94

Autora: A Justiça Pública

Réu: Orivan de Castro Sassuarana

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para audiência de inquirição das testemunhas. Intime-se

Processo nr. 96

Autora: A Justiça Pública

Réu: José do Carmo Brandão

Despacho: Dê-se vistas ao Doutor Procurador Regional da República para as alegações finais (art. 500 do C.P.)

Guilherme Nascimento dos Santos
Resp. p/ Expediente da Secretaria